

	<p><b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b> <i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i> <i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i> <i>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</i> <i>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</i> <i>e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></i></p>
---	---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTE,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO;**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2024.**

A **Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda.** com sede na cidade de Curitiba - Pr, à **Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310**, inscrição no CNPJ/MF sob nº **20.063.556/0001-34**, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com), por intermédio de seu representante legal o **Sra. Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 08/05/2024, e hoje é dia 26/04/2024, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

*“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.*

### **DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

*“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar*

**AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.**



*Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas*

*CEP 81.530-310 – Curitiba/PR*

*CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07*

*FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516*

*e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com)*

*a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

*§1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

### **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

Nossa empresa vem por meio deste documento, **IMPUGNAR** referente ao pregão **000017/2024**, pois como transcreve em EDITAL é solicitado **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E TROCA POR CONTA DO PROPONENTE VENCEDOR**, sobre o OBJETO da licitação, **PNEUS**.

Todavia, a empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA** é apenas fornecedora de **PNEUS**, onde **NÃO** dispõe oficina e/ou representante na região do órgão público.

	<p><b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b> <i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i> <i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i> <i>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</i> <i>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</i> <i>e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></i></p>
---	---

Assim, ficando impedida de participar no certame, mediante a exigência de prestação de serviços referente INSTALAÇÃO.

Ora, destaca-se que a empresa requerente **NÃO** poderá participar do certame, pois é localizada em **outra cidade, estado**. Deste modo, não havendo a mínima possibilidade de se diligenciar até o município para realizar a INSTALAÇÃO dos materiais solicitados.

Tal **EXIGÊNCIA** em Edital trás ônus as empresas nos quais **NÃO** são situadas na Região da Administração Pública, afetando os princípios da COMPETITIVIDADE e a busca do MELHOR INTERESSE ECÔNOMICO conforme estabelece a LEI 8666/93 e demais legislações.

**Deste modo, pede-se que seja realizado um lote separado e específico para a prestação de serviços de instalação e mão de obra.**

### **DO PEDIDO**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) seja realizado um grupo específico dos itens com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento de PNEUS, que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

*19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.*

### **CONCLUSÃO**

**AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.**



*Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas*

*CEP 81.530-310 – Curitiba/PR*

*CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07*

*FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516*

*e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com)*

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, ou seja, aplicando um novo lote sobre a prestação de serviços, separado aos pneus automotivos, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 06 de Maio de 2024.

A handwritten signature in blue ink, reading "margarete H. de Amaral". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

**MARGARETE HAMISH DO AMARAL**

**PROPRIETARIA**

**RG: 1425462-0/SSP-SC**

**CPF: 596.523.229-20**